



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251112IN00056

CONTRATO Nº: 00173/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Secretário de Finanças e Planejamento, Zildo Barbosa Preira, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Vereador Clovis Nazário de Oliveira - s/n, 034.***.***-29, Carteira de Identidade nº 2****16 SDDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 28.536.867/0001-85, tel.: (83)9924-4447, e-mail: lincolncartaxo@hotmail.com, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00056/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00056/2025 - 04, de 27 de Novembro de 2025, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, EM REGIME DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Elaboração de projetos a serem executados no Município de Caaporã-PB, contemplando: Projetos Básico, arquitetônico e estrutural (construção de escolas, quadras poliesportivas, pavimentação em áreas	MÊS	12	6.000,00	72.000,00



urbanas e rurais, UBS, matadouro, mercado público, praças, e complexo esportivo), entre outros. E executivos, assim como o encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovações dos mesmos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba: Sudema, AESA, DNIT-PB, DER, Caixa, Cagepa e demais órgãos estaduais e federais. Acompanhamento de execução de empreendimento habitacional de interesse social.									
Total: 72.000,00									

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00056/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
00099 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000461 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
000359 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 1013 1081 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES
BÁSICA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
001157 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Estadual
001141 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
001137 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE
SAÚDE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
000605 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
000605 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
10 301 2011 2099 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
001383 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES



10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

000997 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
000999 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 2025 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

001947 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

002237 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002245 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

002239 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002247 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

002249 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES F

12 365 1004 1921 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS CRECHES MUNICIPAIS

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos -MDE

003081 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

003087 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

003083 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

003089 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

003091 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

003091 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

002987 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

002599 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

002629 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 1004 2963 MAN. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB 30%

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

003193 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

002677 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1005 2959 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30%

15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

002711 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 1030 1995 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
003473 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003475 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
003479 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
DESENVOLVIMEN
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
003625 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
003627 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
003891 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
17 512 1020 1961 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
005035 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005041 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
004661 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004663 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
005285 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
005625 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
15 452 1041 1964 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO DE
ESPO
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
005973 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005979 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
27 812 1041 1979 REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DE CUISSURA
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
006103 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
006105 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES
27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ESPORTE
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
006191 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b- b-De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/11/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

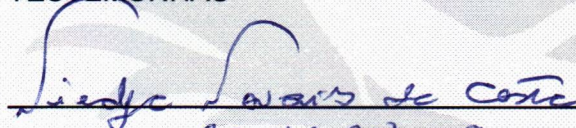
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

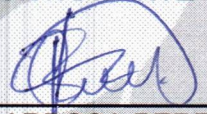
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

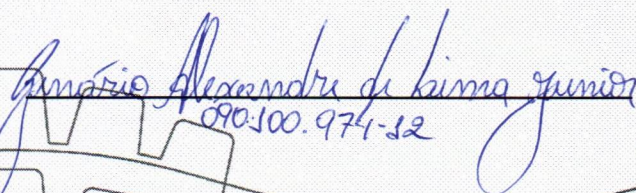
Caaporã - PB, 28 de Novembro de 2025.

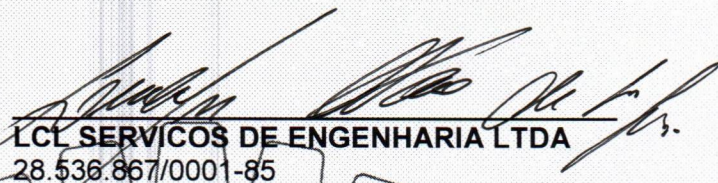
TESTEMUNHAS


Lidya Santos de Costa
082.215.764-09

PELO CONTRATANTE


ZILDO BARBOSA PEREIRA
Secretário de Finanças
034.***.***-29
PELO CONTRATADO


Amário Alexandre de Lima Junior
090.500.974-52


LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
28.536.867/0001-85